

**LEI Nº. 2553, DE 1º. DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoriza concessão de contribuição e/ou auxílio ao Centro Linharensense de Amigos do Menor - CLAM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição e/ou auxílio anual ao Centro Linharensense de Amigo do Menor - CLAM, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 10(dez) parcelas mensais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do disposto no Art. 1º. neste exercício, correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei nº. 4320/64.

**Art. 3º.** Nos anos subseqüentes essas despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que deverão ser consignadas nos orçamentos anuais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**